

TEREZA BATISTA, DE JORGE AMADO: UMA ANÁLISE JUSLITERÁRIA DO ABANDONO JURÍDICO-ESTATAL DAS MENINAS-MULHERES DESVALIDAS E MARGINALIZADAS NO NORDESTE BRASILEIRO

Ediliane Lopes Leite de Figueiredo¹

RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise *jusliterária* da obra Tereza Batista Cansada de Guerra (1972), do escritor brasileiro Jorge Amado. A narrativa desperta interesse desse campo de estudo interdisciplinar porque expressa a condição social de meninas-mulheres nordestinas, espoliadas, sem visibilidade social, sem historicização de suas lutas, frente a ambientes inóspitos, do ponto de vista de qualidade de vida, de direitos humanos, de acolhimento social. O estudo se propõe a ressaltar a importância da literatura como veículo capaz de romper com discursos outorgados por uma tradição sociojurídica patriarcal e preconceituosa e, ainda, como recurso para promover consciência crítica social e política. A narrativa de Amado é documento literário que descortina com criticidade sistemas jurídicos sexistas e a negligência do poder jurídico-estatal na proteção e assistência às mulheres desamparadas e vulneráveis - grupo social secularmente desprestigiado e silenciado na sociedade brasileira. A obra apresenta as experiências vividas pela protagonista, Tereza Batista, personagem homônima, e abre espaço para um debate jurídico sobre a exploração e o desamparo das meninas-mulheres desvalidas, a privação da liberdade e a luta pela sobrevivência. Para alcançar os resultados propostos, a pesquisa se apoia na corrente teórica do direito na literatura, linha investigativa que adota o texto literário como um aporte crítico para questionar e contestar o olhar que o Direito e o Estado lançam aos grupos socialmente excluídos, marginalizados.

Palavras-chave: Direito. Literatura. Mulheres Marginalizadas.

1 INTRODUÇÃO

Sob a leitura de um olhar exegético, a interação entre Direito e literatura parece incongruente, paradoxal. De um lado, a literatura, esta sedutora, subversiva, provocativa e instigante forma artística de expressão, é avessa a normas, a códigos e a convenções; adversa a padrões e a paradigmas cerceadores. De outro, o Direito, a “toga bem-comportada”, convencional, normativo, codificado, sistemático, compromissado com a manutenção da ordem social.

A discussão sobre esse elo heterodoxo ganha mais fôlego e fica mais instigante quando nos deparamos com provocativas divagações, como as de Garapon e Salas (2008, p. 7), quando afirmam: “Droit et littérature, étrange association. Tout semble en effet séparer ces

¹ Professora doutora do Curso de Direito da UNIFACISA - Centro Universitário. Pesquisadora dos estudos *jusliterários* - Coordenadora da linha de pesquisa Estudos Culturais Direito e Literatura do GESPI – Grupo de Estudos em Sociologia da Propriedade Intelectual. E-mail: edilianefigueiredo@gmail.com

deux univers : le droit fige le réel, la littérature ouvre les portes de la fiction. D'un coté, le formalisme de la loi et de l'autre la fantaisie de l'imagination².

Considerando esse viés argumentativo, a tessitura do texto literário resistiria, aparentemente, a um legítimo diálogo com o Direito. O enlace entre esses dois sistemas parece incompatível, muitos os obstáculos a separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade ou o que é justo, a literatura abre escancaradamente as portas das conotações e do imaginário. Trata-se, no Direito, do chão do cotidiano, e, na Literatura, da pura Ficção. No primeiro, triunfa o formalismo da lei; na segunda, a fantasia da imaginação. A literatura surpreende e incomoda; o Direito tranquiliza e normaliza.

Nessa mesma esteira, Ost (2004) afirma que a literatura, entregando-se a variações imaginativas, cria um efeito de deslocamento que tem a virtude de descerrar o olhar. Com ela, uma forma é carregada de significação e cria eventos semânticos inéditos. A narrativa literária não se contenta em evocar mundos possíveis, ela lhes confere consistência mediante os recursos da linguagem.

Por seu turno o Direito, segundo Castro (2003), é considerado como a mais bela conquista e manifestação da racionalidade humana. Os homens aceitam o controle de suas interações, concordam com a imposição de normas de conduta individuais e grupais, aptas a lhes garantir igualdade de tratamento, respeito recíproco; o equilíbrio social que propicia a paz e a estabilidade necessária ao desenvolvimento individual e comunitário.

Se para esses dois saberes não é pertinente a máxima “os opostos se atraem”, certamente, podemos afirmar que, nas diferenças, se completam. Nesse desiderato, Ost (2004, p. 23) completa: entre “tudo é possível” da ficção literária e o “não debes” do imperativo jurídico, há, pelo menos tanto interação quanto confronto.

Embora estudos e pesquisas mais diversificadas sobre as interações entre Direito e literatura só tenham eclodido na década de 1970, o primeiro “flerte” entre eles vêm de longa data. As interações *jusliterárias* foram iniciadas nos Estados Unidos, em 1908, com a obra “*A List of Legal Novels*”, de John Henry Wigmore³.

² Direito e literatura, estranha combinação. Tudo parece separar esses dois mundos: a lei fixa a verdade, a literatura abre as portas da ficção. Por um lado, o formalismo da lei, e de outro a fantasia da imaginação (Tradução nossa).

³ Entre outros romances, figuravam na *List of legal novels de Wigmore: Oliver Twist* de Charles Dickens; *Os Miseráveis*, de Victor Hugo; *O Longo Exílio*, de Tolstói; *A Letra Escarlate*, de Nathaniel Hawthorne; *Sherlock Holmes*, de Arthur Conan Doyle; *Conde de Monte Cristo*, de Alexandre Dumas; *Dois Irmãos*, de Balzac; *Olho por Olho*, de Anthony Trollope.

Por volta de 1925, também, nos Estados Unidos, Benjamin Nathan Cardozo publica o ensaio *Law and Literature*. Segundo Godoy (2008), estilo, retórica, hermenêutica e imaginação criadora identificavam as sentenças judiciais deste jurista.

Nas palavras de Trindade e Gubert (2008), uma fase intermediária dos estudos se inicia na Europa, entre os anos de 1940 e 1950, quando acontece a continuidade na produção das pesquisas e prossegue até a década de 1970, com o renascimento norte-americano do movimento *Law and Literature*.

Na década de 1980, acontece a afirmação do *Law and Literature Movement*, que se consolidou graças ao progressivo e renovado sucesso dos estudos e pesquisas desenvolvidas com base na exigência de uma reaproximação, através das obras literárias, dos valores humanísticos, eternos e absolutos.

Segundo Trindade e Bernsts (2017), no universo acadêmico brasileiro pesquisas *jusliterárias*, ainda que de forma tímida, vêm ganhando fôlego. Integram o repertório de responsáveis pela incursão da perspectiva literária no estudo do Direito em *terras brasilis* grandes nomes, entre eles, Aloysio de Carvalho Filho, José Gabriel Lemes Britto, Luis Alberto Warat e Eitel Santiago de Brito Pereira, Eliane Botelho Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes, Godoy.

Atualmente, estudos e pesquisas entre essas duas searas revigoram-se, multiplicam-se e transformam-se. Esse enlace, que a cada dia instiga mais curiosidade, tornou-se um campo em que a natureza interdisciplinar tem encontrado terreno fértil para estudos e investigações.

Partindo dessas disposições iniciais, este trabalho tem por objetivo apresentar uma análise *jusliterária* da obra, *Tereza Batista Cansada de Guerra* (1972), de Jorge Amado, para mostrar como o discurso literário opera na representação sociolegal de mulheres, pobres, órfãs, subalternas e excluídas na sociedade brasileira, bem como para desvelar a importância do texto literário como meio de resistência à exclusão de direitos das mulheres.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo interdisciplinar. Quanto à abordagem dos dados tem natureza qualitativa, pauta-se na pesquisa bibliográfica para apresentar aspectos sociolegais e históricos que foram fundamentais para a construção do estudo *jusliterário*, bem como para compreender as possíveis contribuições que a obra literária de Jorge Amado pode trazer no tocante à negação de direitos e a omissão do Estado como afronta à direitos fundamentais.

O método de abordagem utilizado na pesquisa é o dedutivo, visto que o estudo parte de uma ideia geral – a presença de elementos na obra *Tereza Batista Cabnsada de Guerra* que podem levar a uma análise da negligência do poder estatal e da negação dos direitos individuais – para construir o conhecimento específico – quais as contribuições que este trabalho pode trazer para os intérpretes do Direito na contemporaneidade.

3 DESENVOLVIMENTO

No sertão de Sergipe, perto da fronteira com a Bahia, império dos coronéis-políticos, lugar distante do alcance da lei, Tereza Batita, órfã desde os oito anos, aos 13 incompletos é negociada pela tia, Felipa. Assim, Amado (1977, p. 68) apresenta sua protagonista, como duplamente vítima: da miséria e do sistema sociojurídico.

Tereza vive num ambiente quase sempre áspero e hostil. Um mundo de sofrimento, penúria e violência que, embora conheça desde muito cedo, acentua-se quando é vendida ao capitão Justiniano Duarte da Rosa – ironicamente denominado pelo autor de capitão Justo - um fazendeiro pedófilo e brutal que, ignorando as leis, depois de estuprá-la, mantém-na cativa em sua propriedade por mais de dois anos.

Sob o açoite violento da taca de couro e os violentos socos e pontapés do seu dono-feitor, ela vai sentir na pele o sentido da palavra "servidão". Contudo, ela não desiste de lutar contra a dominação e a tirania do capitão Justo. Depois de dois anos de “escravidão”, a adolescente cede à sedução do estudante de Direito, Daniel Gomes, com quem é surpreendida por Justiniano. Acuada, na iminência de ser morta, age em legítima defesa, e mata o capitão.

Tereza, apesar de menor, é presa em cela comum, é humilhada e espancada. Consegue ser libertada por ordem do rico usineiro coronel-doutor Emiliano Guedes, um antigo admirador. A adolescente é internada em um convento, de onde foge, com a ajuda de uma cafetina.

Do baixo meretrício é resgatada por Emiliano Guedes, que a transforma em amásia. Vive com o coronel-protetor um breve período de “paz”, até que ele morre nos braços dela, deixando-a sem guarida. A partir de então, ela “escolhe” a prostituição como opção, prefere se prostituir a ser amásia novamente.

Numa cidade do interior de Sergipe, diante de uma epidemia de varíola e da omissão do médico e da enfermeira do posto de saúde, Tereza assume o comando e convoca as prostitutas da cidade e, juntas, assumem o cuidado dos doentes, numa fabulosa troca de papéis. Vencida a peste, Tereza parte à procura do marinheiro por quem se apaixonou. Trabalha como prostituta pelo sertão, até chegar a Salvador, onde continua a exercer o “ofício”. A exploração e o desrespeito às prostitutas provocam revolta em Tereza que, une-se às irmãs do meretrício, desafia as autoridades e lidera a “Greve do Balaio Fechado”. Dessa vez, a luta é contra a ordem de despejo do “local de trabalho”.

Tereza e as companheiras são conduzidas à prisão. As colegas são libertadas; Tereza continua presa, é espancada e torturada. Mas, não se deixa abater e enfrenta, de cabeça erguida, a brutalidade da polícia e o abuso do poder.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO-JURÍDICO DA OBRA

A história de Tereza Batista se passa no interior do Nordeste do Brasil, região de acentuada influência política do coronelismo, espaço explicitamente demarcado territorial e geograficamente na obra. “Essas andanças de Tereza Batista se passaram naquele país situado nas margens do rio Real, nos limites da Bahia e de Sergipe adentro um bom pedaço; ali e também na Capital”. (AMADO, 1977, p. 17).

Na conjuntura sociocultural em que se passa a história, os coronéis exercem grande influência sobre a vida das pessoas, especificamente das camadas menos favorecidas da sociedade que, no contexto em destaque, formam a maioria. No império dos coronéis, a grande massa é submissa e manipulada por um impiedoso, desumano e paralelo regime político, avalizado pelo regime oficial.

Mestieri (2010) afirma que o coronelismo é definido como um compromisso, uma troca de proveitos entre o Poder Público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Isso mostra que Amado, ao ficcionalizar, estava desenhando o cenário de uma fração da sociedade brasileira.

A força dos coronéis resulta dos serviços prestados ao chefe do Executivo, para preparar seu sucessor nas eleições, e aos membros do Legislativo, fornecendo-lhes votos e assim ensejando sua permanência em novos pleitos, o que tornava fictícia a representação popular, em virtude do voto “manipulado”.

Segundo Dantas (1987), a partir da capacidade de mobilizar suas milícias particulares, ao coronel é franqueado o controle da máquina administrativa municipal, atos legitimados pela oligarquia estadual. O juiz, o delegado, o professor, o exator, o médico (quando havia) e o vigário, todos são personagens a atuar subordinadamente aos seus interesses, todos trabalhando de alguma forma pela expressão reproduzida da sua dominação. Em muitas passagens da obra, presentifica-se a força de mando dos “donos da terra”, para os quais as leis são insignificantes, o Direito não existe:

Mandei-lhe dizer para arquivar o processo. Já arquivou, juiz? – Arquivar? Impossível. Trata-se de um crime de morte cometido na pessoa de importante cidadão desta comarca [...] Disseram-me que ainda deseja ser juiz em Cajazeiras. Está em suas mãos, pois eu continuo a achar que Lulu não lhe deu todo o recado. Lavre agora a sentença de arquivamento, duas linhas bastam. [...] Não me faça perder mais tempo, já sei que o crime é grave e é por isso mesmo que lhe ofereço o posto de juiz de direito em Cajazeiras. Decida logo, não me faça perder nem tempo nem a cabeça. (AMADO, 1977, p. 237-238).

O período de gestação da obra coincide com o período de opressão política nacional. O Brasil estava sob a égide da ditadura imposta pelo golpe militar de 1964. No Nordeste, por sua vez, vigorava a dupla ditadura: a estatal e a coronelista regional. A obra retrata de forma bastante verossímil a condição de uma fração de mulheres “escravizadas” por ausência de plataformas políticas, sociais e jurídicas.

A literatura como um produto social, ao mesmo tempo em que imortaliza um tempo e um contexto social específico, pode ser vista como um veículo usado para fazer ecoar voz(es), desestabilizar códigos, costumes, convenções e ainda antecipar questões que devem ser (re)vistas dentro do contexto social, político e jurídico. Nas palavras de Amado (2003):

Es en las humanidades, y mui en particular en la Literatura, donde podemos recuperar una perspectiva integral del ser humano, de su naturaleza, sus necesidades, sus apetencias, sus miedos, etc., y desde esa perspectiva podemos valorar y criticar las insuficiencias y defectos del derecho y de su punto de vista miope y cómplice de las opresiones sociales más diversas⁴. (AMADO, 2003, p. 361).

Em *Tereza Batista Cansada de Guerra*, Jorge Amado traça contornos político-jurídicos e sociais de um tempo, de um povo, em uma determinada sociedade. Os ecos dessa criação passam a ganhar peso e importância dentro e fora do contexto em que se insere,

⁴ É na área das humanidades, especialmente na literatura, onde podemos recuperar uma visão holística do ser humano, da sua natureza, das suas necessidades, seus anseios, seus medos etc., e, a partir dessa perspectiva, podemos avaliar e criticar as deficiências e os defeitos da lei e a sua visão míope e cúmplice das mais diversas opressões sociais (Tradução nossa).

possibilitando muitas visões críticas e reflexões acerca de como a lei se apresenta diante dos fatos apresentados.

Tereza Batista nos remete diretamente ao cotidiano periférico latino-americano, continente em que muitas mulheres ainda vivem em condições sociais desfavoráveis e são submetidas à negociação, à exploração e à prostituição como meio de sobrevivência. Isso, muitas vezes, é consequência da falta de proteção estatal e legal para grupos sociais tão vulneráveis.

Lopes (*apud* TRABUCO; BUESCU; RIBEIRO, 2010, p. 265), declara que a leitura do texto literário que narra a perplexidade em relação à lei pode interferir positivamente na compreensão do problema que é a adesão aos centros de tutela que nela se estabelecem. Isso significa que a narrativa literária “[...] pode mudar o leitor, confrontar suas crenças, fazê-lo pensar”.

Tereza Batista representa a mulher nordestina brasileira desvalida que, em muitas situações, é obrigada pelas circunstâncias a lutar contra o preconceito e a falta de dinheiro, buscando a liberdade, enfrentando dores, angústias e sofrimentos, como bem afirma Falci (2010):

As mulheres pobres não tinham outra escolha a não ser procurar garantir seu sustento. Eram, pois, costureiras e rendeiras, lavadeiras, fiadeiras ou roceiras – estas últimas, na enxada, ao lado de irmãos, pais ou companheiros, faziam todo o trabalho considerado masculino: torar paus, carregar feixes de lenha, cavoucar, semear, limpar a roça do mato e colher. (FALCI, 2010 *apud* DEL PRIORE; PINSKY, 2010, p. 250).

Tereza, além de violentada sexual, física e psicologicamente pelo capitão Justiniano, trabalhava na casa e no armazém de “seu dono”, como escrava. Viveu em um contexto semelhante ao das mulheres pobres do sertão nordestino, como bem descreve Amado (1977):

Tereza Batista foi escrava submissa, no trabalho e na cama, atenta e diligente. Para o trabalho, não guardava ordens; ativa, rápida, cuidadosa, incansável; encarregada dos serviços mais sujos e pesados, a limpeza da casa, a roupa a lavar, a engomar, na labuta o dia inteiro. No duro trabalho, fizera-se forte e resistente; admirando-lhe o corpo esguio, ninguém a julgaria capaz de carregar sacos de feijão de quatro arrobas, fardos de jabá. (AMADO, 1977, p. 122).

Acentua-se, no universo do coronelismo, de forma latente, a “coisificação” e a “domesticação” da mulher, seguindo preceitos sexistas, por vezes codificados juridicamente; por vezes consolidados pela aceitação de uma parcela corrompida da sociedade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os acontecimentos da vida de Tereza Batista situam-na no contexto das meninas pobres em constante luta. “Tereza vinha de uma família muito pobre e no Nordeste é hábito as famílias pobres venderem suas filhas, como amante aos poderosos da região” diz Lima (1994, p. 130).

Condicionada à perda violenta da infância-adolescência, Tereza, assim como muitas outras meninas, não tinha escolhas. Desde pequenas, elas são violentadas, não apenas fisicamente, mas, sobretudo, psicologicamente. A personagem amadiana é símbolo de uma problemática social - a venda de meninas para a satisfação sexual dos poderosos e a mão de obra grátis como solução imediata para a miséria de suas famílias - percebe-se aí o caráter cru e realístico do enredo, assim descrito na obra: “Pelos arredores, nos cantos de rua, em povoados, vilas, cidades vizinhas, nas roças, sobretudo, naquele interior indigente, sobravam meninas e quem as oferecesse, parentes e aderentes”. (AMADO, 1977, p. 80).

Na avaliação de Lucira Freire Monteiro (2014), por via indireta, o escritor permite-nos ver uma realidade corriqueira e nos leva a uma reflexão sobre a importância da intervenção estatal como elemento regulador dos interesses da menina Tereza frente aos interesses de seus familiares e da sociedade que a “acolhia”. A omissão, familiar e estatal, resulta na completa falta de alternativa e numa condição humana promovida pela perda da infância, da inocência e de caminhos civilizados, e comenta:

[Amado] mostra com isto que a família é o primordial espaço de desenvolvimento do adulto que produz a sociedade. [...] traz à tona a problemática da desestruturação familiar, das consequências do baixo poder aquisitivo das famílias, da proximidade com agentes da violência na comunidade e das estratégias de manipulação de que se utilizam (MONTEIRO, 2014, p. 102-103).

A obra retrata uma época em que vigorava no Brasil o Código de Menores de 1927⁵. Este diploma dispunha, no artigo 143, parágrafo único, que o responsável por menor de 18 anos que contribuísse deliberadamente ou por negligência grave e continuada para que este viesse a sofrer algum atentado sexual ou se prostituir estaria sujeito a pena de prisão que variava de 45 dias a seis meses, ou multa, ou ambas (BRASIL, 1927, p. 1).

⁵ Legislação conhecida como Código Mello Mattos, em homenagem ao idealizador do projeto, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro código de Menores da América Latina. Ficou em vigor até 1979.

Em inobservância às leis postas e uma afronta a toda carga valorativa tão defendida pela “moral e pelos bons costumes,” Tereza foi negociada pela própria tia para ser molestada sexualmente pelo capitão Justo, homem que cultuava a fama de “desbravador de cabaços”. A obra expõe o coronelismo como mais uma instituição masculina que subverte o próprio direito e deixa explícito que a divisão de classes se sobrepõe a qualquer norma.

A lei coíbe, mas não tem força para alcançar essas “costumeiras” ações, comuns em várias partes do país. A sociedade é conivente, pois, nesse contexto, quem manda é o homem branco com nome, sobrenome e patente. A lei - onde impera a dupla ditadura - a estatal e a coronelista regional-cultural - é palavra de ordem apenas para os subalternos:

Certa vez houve uma queixa, apresentada pelo pai de moçoila de busto empinado, ela de nome Diva, ele Venceslau: Justiniano parara o caminhão na porta daquela gente, fizera um aceno à menina e sem palavra qualquer de explicação, consigo a levava. Venceslau foi ao juiz e ao delegado, falando em fazer e acontecer, em aleijar e matar. O juiz prometeu averiguar, averiguou não ser verdade nem o rapto nem o defloramento ante o que o delegado, tendo prometido ação rápida, prontamente agiu: meteu o queixoso na cadeia para não perturbar o sossego público com calúnias contra honrados cidadãos e, para cortar-lhe o gosto das ameaças e impor respeito, mandou-lhe aplicar exemplar surra de facão. (AMADO, 1977, p. 71, grifos nosso).

Rapto violento ou mediante fraude, à época, era crime, tipificado no artigo 219 do CPB/1940, sujeito à pena de reclusão de dois a quatro anos. Considerando o fato de que as vítimas do coronel são apresentadas na obra como, normalmente, menores de 15 anos, ainda pode se atestar, entre as formas qualificadoras, a presunção de violência, prevista no artigo 224a, o que acarretaria pena de quatro a 12 anos (BRASIL, 1940, p. 49)⁶.

Esse ambiente, onde a lei é letra manca e incerta, torna-se propício para aprisionar e escravizar os mais indefesos, entre eles, a mulher pobre, que é duplamente marginalizada – é mulher e é pobre. Essa fração desamparada acaba se tornando “presa mais fácil”, para os “donos do poder”.

Os crimes brutais, como o estupro (inseto, à época, no art. 213 do CPB/1940, conforme vimos no contexto jurídico da obra), culminado com lesão corporal grave, acabam se tornando invisíveis para a justiça e banais para a sociedade. Destaca-se na obra uma passagem que descreve cruamente estes bárbaros delitos:

A taca atinge Tereza nas pernas, no ventre, no peito, nos ombros, nas costas, na bunda, nas coxas, na cara, a cada chicotada de sete chicotes, a cada dentada dos nós um lanho, um rasgão, uma posta de sangue [...] Tereza rola semimorta, o vestido empapado de sangue o capitão continua a bater um bom pedaço de tempo. [...] O capitão só deixa de bater quando Tereza para

⁶ O artigo 219 do CPB/1940 foi revogado pela Lei n. 11.106/2005, e o 224 e alíneas pela Lei n. 12.015/2009.

de gritar, posta inerte de carne. Descansa um instante, larga a taca no chão, descruza-lhe as pernas, toca o recôndito segredo. Ainda tenta a menina um movimento, dois tapas na cara e acabam de acomodá-la. O capitão ama descabaçá-las ainda verdinhas com cheiro e gosto de leite. Tereza, com gosto de sangue. (AMADO, 1977, p. 110-111).

O agressor criminoso colecionava crimes e ainda os exibia simbolicamente no pescoço, através de argolas de ouro: “Um colar de argolas de ouro, sob a camisa do capitão, por entre a gordura dos peitos, vai tilintando nas estradas que nem chocalho de cascavel: cada argola uma menina”. (AMADO, 1977, p. 68).

Depois de mais de dois anos de violência física, sexual e psicológica, a menina-mulher, vítima passiva do capitão, da sociedade e de um contexto político jurídico desumano, resolve desafiar tudo isso. Daniel, um rapaz da alta sociedade se sente atraído por ela que corresponde, com entusiasmo, esse desejo. Em um dos encontros fortuitos, eles são flagrados pelo capitão Justo. Tereza, para não morrer, acaba assassinando seu algoz: “Tereza Batista sangrou o capitão com a faca de cortar carne-seca”. (AMADO, 1977, p. 184).

Tereza matou em legítima defesa, assassinou o capitão para salvar a própria vida e a de Daniel. Nesta passagem, Amado chama atenção para os abusos praticados pelos ‘guardiões’ da lei, “sua prisão em cárcere comum constituía ilegalidade monstruosa, sem falar nas surras” (AMADO, 1977, p. 234). No entanto, o cúmplice, o rapaz rico, filho de juiz, de família imponente, foi apenas “interrogado”. “[...] Dan fizera-se passar por bom e corajoso, por honesto e correto [...]” (AMADO, 1977, p. 196). Fica evidente a crítica ao tratamento legal destinado às meninas-mulheres pobres e desvalidas e, ao mesmo tempo, a forma diferenciada dispensada àqueles de classe abastada que gozam de prestígio social.

Tereza era maior de 14 e menor de 18 anos, segundo os artigos 69 e 86 do Código de Menores, vigente à época, teria direito a um “processo especial, conduzido por autoridade competente, e ainda não poderia ficar presa em prisão comum”. (BRASIL, 1927, p. 24).

Essa alusão ao desrespeito à lei de menores aparece no discurso do coronel Emiliano Guedes, quando pressiona o juiz para libertar Tereza:

Em verdade, o processo está pleno de ilegalidades, a começar pela prisão e os sucessivos espancamentos da menor, interrogada sem audiência do juizado competente, sem advogado designado para lhe proteger os interesses [...] E, ainda por cima, a falta de provas, e de testemunhas, dignas de fé, processo realmente repleto de falhas, os prazos estourados, assistem razões de sobra a favor do arquivamento. (AMADO, 1977, p. 238. grifos nosso).

Todavia, o coronel-advogado Emiliano Guedes – homem casado, usineiro, banqueiro e diretor de empresa - empenhou-se pessoalmente para que a menina fosse libertada, não porque

fosse um homem ético avesso a injustiças, mas por um particular interesse no caso: adotar Tereza como “amásia de luxo”, transformá-la em “puta séria”, isto é, mulher fiel ao seu amásio.

É cediço que em terra, onde “manda quem pode, obedece quem tem juízo” -, “o senhor deve saber quem manda nesta terra, já tirou a prova antes” (AMADO, 1977, p. 238) – os preceitos legais só, de fato, são considerados quando existe interesse particular. Os argumentos usados pelo coronel-doutor, na negociação feita com o juiz para a defesa de Tereza, foram irretocáveis. E assim Tereza é libertada, não pelos pressupostos legais, que a favoreciam, mas pelo poder político-social, que, muitas vezes, se sobrepõe às leis, ao Direito.

Através da “troca de favores” selada entre o juiz (a libertação da prisioneira em troca da transferência para outra comarca) e Emiliano Guedes – pai de família que “menosprezava o direito alheio, pisoteava a justiça e desconhecia qualquer razão que não fosse o do clã dos Guedes” (AMADO, 1977, p. 300) - para libertar Tereza, com o único propósito de torná-la amante, evidencia-se na obra, por um lado, a impotência de direito penal e, por outro, o falso moralismo dos chefes de família e o comportamento imoral e antiético do poder judiciário.

A libertação de Tereza da cadeia custou-lhe a liberdade para comandar a própria vida. Ela permaneceu na companhia do coronel-doutor por mais seis anos de concubinato. “– Quanto tempo durou essa ligação, o senhor sabe? Doutor Amaurílio reflete, fazendo cálculos: - Vai para mais de seis anos [...]” (AMADO, 1977, p. 308). Obediente ao seu benfeitor, não o contrariava nunca. Na ocasião em que engravidou, foi “convencida” a fazer um aborto, ato ilegal, sob o pretexto conveniente e machista do coronel-doutor de que amante é para os prazeres da vida:

Não quero e não terei filho na rua, já te expliquei por que, te lembra? [...] Eu lhe quero tanto bem que me disponho a lhe deixar a ter a criança, se você faz questão e a sustentá-la enquanto eu viver – mas não reconheço como filho, não lhe dou meu nome e com isso acaba com a nossa vida em comum. Quero a você, Tereza, sozinha, sem filho, sem ninguém. (AMADO, 1977, p. 267-268).

As leis civis relacionadas à mulher na sociedade brasileira por séculos fortaleceram e positivaram as normas do patriarcado. Pelo “código do pai”, as mulheres eram vistas como um bem de utilidade e eram divididas não só pelos homens, mas também pela sociedade, em categorias: as de esposas e as de amásias, concubinas. Fica explícita na obra a ilustração desses distintos papéis da mulher: “[...] filho apenas esposa pode ter, cama de amásia é para folgar, amásia é passatempo”. (AMADO, 1977, p. 267).

Amado também define, sem reservas, o papel conferido à amásia:

A condição de amásia – ou concubina, rapariga de casa posta, moça, amiga manceba - implica a existência de subentendido acordo entre a escolhida e o protetor; um corpo de obrigações mútuas, direitos, regalias, vantagens. Para resultar perfeita a mancebia exige gastos de dinheiro e esforços de compreensão. (AMADO, 1977, p. 116).

A esposa, a dona de casa - cujo domínio não passava das lides domésticas - submissa ao regime patriarcal, era a considerada pela ótica sociolegal “mulher honesta”; a amásia era rotulada de “desonesta” e definida pelo aspecto jurídico-formal, segundo a lição de Hungria (1981, p. 139), como “a mulher francamente desregrada [...], ainda que não tenha descido à condição de autêntica prostituta”. A mulher nesta circunstância estava condenada à clandestinidade e à exclusão sociojurídica.

Tereza coabitou com o doutor Emiliano por mais de seis anos, exercendo o papel de “amásia”, de “concubina”. Os sentimentos e as insatisfações dela não eram considerados. Rendeu-se à chantagem dele e consentiu o aborto. Ela era a outra, pertencia a uma subclasse, que veio ao mundo para obedecer.

Tereza descalça-lhe os sapatos, tira-lhe as meias. [...] No prazer de descalçar e desnudar o amásio belo, limpo, sábio. O ato é o mesmo, melhor dito, parece o mesmo ato e vassalagem, de sujeição. [...] – Ouça, Tereza, e decida você mesma. Decida, Tereza, entre mim e o menino. Nada lhe faltará, garanto, só não terá a mim. Tereza não vacilou. Pondo os braços no pescoço do doutor deu-lhe os lábios a beijar: a ele devia mais do que a vida, devia o gosto de viver. – Para mim o senhor passa antes de tudo. (AMADO, 1977, p. 268-293).

Considerando o artigo 229 da lei civil, à época vigente, a qual atestava que só o casamento legitimava a família e os filhos comuns, a relação dela com o coronel era ilegítima, e isso a colocava numa posição marginal perante a sociedade; o consentimento do aborto também se configura prática criminosa, com reclusão de um a três anos de prisão. Conclui-se que Tereza, perante o *juspositivismo* e o *jusmoralismo*, era criminosa.

O coronel-doutor, por sua vez, é uma daquelas “personalidades” para as quais as leis não valem. Por isso, fechava os olhos para preceitos legais, traía a esposa (mãe dos seus filhos “legítimos”) e “obrigava” a amante a abortar o “ilegítimo”, o “bastardo”.

Nesse sentido, Barsted e Hermann (1995) afirmam que o Estado, ao tomar a si o monopólio da punição criminal, legislou para proteger a segurança do estado civil e doméstico do casamento, garantindo para o homem a certeza de sua prole e exercendo um controle mais severo sobre os corpos femininos.

À luz dos preceitos legais em vigor à época, Emiliano Guedes é apresentado como o símbolo contundente do pátrio poder, como o legítimo representante da “lei do pai”:

Não quero filho na rua. [...] Sempre fui contra, é uma questão de princípios. Ninguém tem o direito de pôr no mundo um ser que já nasce com estigma, em condição inferior. Ademais quem assume compromisso de família não deve ter filho fora de casa. (AMADO, 1977, p. 264).

Manter a honra imaculada, a vida pessoal e familiar distante de qualquer escândalo ou ameaça, era o mais importante para os coronéis. Um dia antes de morrer, num lampejo de lucidez, o coronel-doutor constata qual o verdadeiro papel dela na vida dele e fala para Tereza:

[...] Tu me deste paz, alegria, amor, e eu, em troca, te mantive presa aqui, na dependência da minha comodidade, uma coisa, um objeto, uma cativa. Eu o dono, tu a serva, até hoje me tratas de senhor. Fui tão ruim para ti quanto o capitão. Um outro capitão, Tereza, envernizado, passado a limpo, mas, no fundo, a mesma coisa. Emiliano Guedes e Justiniano Duarte da Rosa, iguais, Tereza. (AMADO, 1977, p. 313).

Com a morte do “benfeitor”, Tereza despede-se definitivamente da vida de “amásia”, de “teúda e manteúda”: “nem Tereza Batista tentou repetir amigação perfeita, bastando-lhe a recordação daqueles anos e a memória do doutor”. (AMADO, 1977, p. 186). Dessa forma, entrega-se novamente à própria sorte: “a outra será viúva, eu estou viúva e órfã”. (AMADO, 1977, p. 233).

Mais uma vez, Tereza desamparada, social e juridicamente; amásia não tinha direitos. Para sobreviver, tenta se sustentar como dançarina nos cabarés de Aracaju. O dinheiro que ganha não é suficiente para perfazer suas despesas mínimas e, mais uma vez, rende-se à prostituição. “Quando se deitou com o doutorzinho, aquela capa de gelo a cobri-la em cama de prostituta, vendendo apenas a beleza e a competência, nada mais”. (AMADO, 1977, p. 199).

É através da figura de Tereza Batista Cansada de Guerra que Amado revela o flagelo da prostituição, o universo de corrupção e de crimes que acontecem à revelia dos olhos da lei e literalmente da “cegueira” da justiça. Essa menina-mulher, vendida, explorada, prostituída e desamparada - à margem da vida social - sem voz e sem direitos, representa muitas outras na mesma condição - de pobreza, de escravidão, de exploração sexual -, marginalizadas e oprimidas, órfãs de pais e de Estado, em busca de espaço, de sobrevivência, de oportunidades e de direitos, em contextos sociolegais de regimes políticos totalitários outorgados às classes dominantes e à supremacia masculina.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que, analisado sob o ponto de vista jurídico, o texto literário pode ser visto como uma das possibilidades de que pode dispor o intérprete do Direito para buscar entender e responder aos problemas que cotidianamente lhe são colocados, uma contribuição que integra a literatura como instrumento e fator para reforma e interpretação do Direito.

Evidencia-se que o romance revela mais que uma mera apresentação ficcional: integra-se a (re) interpretação de uma realidade que precisa aparecer para que se demonstrem as aspirações mais profundas do seu criador. Embora tenha sido escrita há mais de 40 anos, a obra amadiana focaliza temas de grande relevância social na contemporaneidade, tais como a pedofilia, a prostituição, a escravidão sexual, a violência contra a mulher e a discriminação sociolegal contra essa parcela secularmente rejeitada e sem visibilidade.

As marcas da incúria do poder judiciário e do desamparo legal encontram-se presentes em todo o cotejo narrativo. Contornando o enredo, percebe-se que Amado não poupou críticas à corrupção e à negligência do poder judiciário e à total indiferença às leis. Por todo o percurso narrativo, aparecem policiais corruptos chantageando as marginalizadas prostitutas, os inescrupulosos cafetões e as impiedosas cafetinas, arrancando deles parte do lucro “do negócio”, fonte de subsistência. Sem dúvida, o submundo da prostituição é o pano de fundo usado por Amado para trazer à tona discussões tão importantes.

Desprovido de qualquer julgamento preconceituoso em relação à condição social representada por essas personagens, o escritor baiano apresenta as prostitutas como mulheres donas de si mesmas que usam o próprio corpo para a sobrevivência, sem culpa alguma, já que não lhes resta alternativa. Excluídas socialmente por serem mulheres, prostitutas, pobres e mestiças, fazem do meretrício um sentido para as próprias vidas.

Constata-se que, embora nas últimas décadas, as mulheres tenham conseguido importantes conquistas legais, entre outras, a igualdade em direitos e obrigações, no âmbito do Direito Constitucional, leis civis que tentam corrigir os preceitos sexistas e leis penais que tentam coibir e refrear a violência doméstica, ainda há um hiato entre o que estabelece grande parte dessas conquistas e a aplicação prática.

De maneira que o grito das mulheres por direitos, respeito e liberdade, romanceado por Amado há mais de quarenta anos, ainda ecoa e persiste na atualidade. A obra, ao mesmo tempo em que evidencia uma menina-mulher forte que sobrevive em meio a tiranias físicas e psicológicas em uma sociedade machista, patriarcal, violenta desigual e injusta, também, expõem um libelo da realidade concreta de muitas outras mulheres, impulsionando o desafio para o Estado de Direito efetivar a segurança jurídica e a promessa de justiça.

Por isso, Tereza parece ser o grito denunciador e, ao mesmo tempo, defensor que Jorge Amado ecoa para trazer à realidade social que mascara a figura de meninas/mulheres, vítimas de um sistema sociolegal negligente e opressor, que as conduz a uma vida de privação e de subalternidade, sem qualquer proteção legal.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Tereza Batista cansada de guerra**. Rio de Janeiro: Record, 1977.

AMADO, Juan Antonio García. Breve Introducción sobre Derecho y Literatura. In: _____. **Ensayos de Filosofía Jurídica**. Bogotá: Temis, 2003.

BARSTED, Leila L.; HERMANN, Jaqueline. **O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar**. Rio de Janeiro: Cepia, 1995.

BRASIL. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916: Código Civil. [S.l.: s.n.], 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L3071.htm>. Acesso em: 15 jul. 2019.

_____. Código de Menores de 1927. [S.l.: s.n.], 1927. Disponível em: <http://www.promenino.org.br>. Acesso em: 10 jul. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940: Código Penal. [S.l.: s.n.], 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 16 jul. 2019.

CARDOZO, Benjamin. Law and Literature. **The Yale Review**, New Haven, n. 14, p. 699-706, jul. 1925.

CASTRO, Celso A. Pinheiro de. **Sociologia aplicada ao direito**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

DANTAS, Ibarê. **Coronelismo e dominação**. Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, PROEX/CECAC, 1987.

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do sertão nordestino. In: DEL PRIORE, Mary (Org.); PINSKY, Carla Bassanezi (Coord.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

GARAPON, Antonie; SALAS, Denis. **Imaginer la loi: Le droit dans la littérature**. Paris: Editions Michalon, 2008.

GODOY, A. S. M. **Direito & literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

LIMA, Joelma Varão. **A mulher na obra de Jorge Amado**. 1994. 177 f. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Estudos Pós-Graduados em História (PUC-SP), São Paulo, 1994.

LOPES, Mônica Sette. A Imagem do Direito e da Justiça no Machado de Assis Crônista: In: TRABUCO, Cláudia; BUESCU, Helena; RIBEIRO, Sônia (Coord.). **Direito e literatura: mundos em diálogo**. Coimbra: Almedina, 2010.

MESTIERI, João Paulo. Coronelismo. [S.l.: s.n.], 2010. Disponível em:
<http://www.coladaweb.com/historia-do-brasil/coronelismo>. Acesso em: 22 jul. 2019.

MONTEIRO, Lucira Freire. Direito e literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher. In: SWARNAKAR, Sudha; FIGUEIRÊDO, Ediliane L.L.; GERMANO, Patrícia Gomes (Orgs.). **Nova leitura crítica de Jorge Amado**. Campina Grande: EDUEPB, 2014.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário Jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Revista Internacional de Direito e Literatura**, 2017.
Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 20 ago. 2019.

_____; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (Orgs.). **Direito e literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WIGMORE, John. A List of Legal Novels. **Illinois Law Review**, Champaign, n. 3 p. 574-596, apr. 1908.